

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI
QUE ESTABELECE O REGIME DE ACESSO E EXERCÍCIO DE
ATIVIDADES ESPACIAIS – MCTES – (REG. DL 251/2017)

PONTA DELGADA
24 DE OUTUBRO DE 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 3638	Proc. n.º 08.06
Data: 018/10/25	N.º 95/18



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 24 de outubro de 2018, sobre o **“Projeto de Decreto-Lei que estabelece o regime de acesso e exercício de atividades espaciais – MCTES – (Reg. DL 251/2017)”**.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. o artigo 1.º – estabelecer “o regime de acesso e exercício de atividades espaciais com vista a:

- a) Regular o exercício de atividades espaciais sujeitas à responsabilidade, autorização e supervisão da República Portuguesa, nos termos das obrigações internacionais a que está sujeita;
- b) Facilitar e promover o acesso e exercício de atividades espaciais a quaisquer operadores estabelecidos em Portugal e a partir do território português;
- c) Assegurar que as atividades espaciais respeitam os princípios internacionais de utilização do espaço ultraterrestre, designadamente o seu uso pacífico;
- d) Proteger os interesses políticos e estratégicos da República Portuguesa, assegurando que as atividades espaciais privadas não contendem com os mesmos.”

Em sede preambular, o proponente começa por salientar que “As atividades espaciais têm vindo a assumir uma importância crescente nas sociedades contemporâneas em virtude dos inúmeros benefícios provenientes dos produtos, serviços e tecnologias que recorrem ao



espaço ultraterrestre, impactando de forma positiva o desenvolvimento socioeconómico dos países.”

Neste sentido, salienta-se que “Portugal está a reforçar a sua aposta no setor espacial, designadamente através do aumento da participação nacional na Agência Espacial Europeia (ESA), bem como através da aprovação da Estratégia Portugal Espaço 2030 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2018, de 12 de março, a qual assenta em três eixos estruturantes:

- i) o estímulo à exploração de dados e sinais espaciais através de serviços e aplicações de base espacial e habilitadas por tecnologias espaciais;
- ii) o desenvolvimento, construção e operação de equipamentos, sistemas e infraestruturas espaciais e de serviços de produção de dados espaciais; e
- iii) o contínuo desenvolvimento da capacidade e competências nacionais através da investigação científica, inovação, educação e cultura científica.”

Por fim, sustenta-se que a presente iniciativa “contribuirá assim para a democratização contínua do acesso ao espaço através do envolvimento inclusivo de empresas e instituições científicas e tecnológicas, públicas e privadas, assim como da Administração Pública, estimulando a ambição coletiva de utilização e exploração do espaço em benefício da humanidade.”

3.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Os Deputados do PS apresentaram, na defesa das respetivas especificidades, potencialidades e do trabalho já desenvolvido em concertação com o Governo da República, bem como das competências e atribuições das Regiões Autónomas, a seguinte proposta de alteração:

“Artigo 27.º

Regiões Autónomas

1- (...)

2 – *Os procedimentos de licenciamento das atividades espaciais, de qualificação prévia e de registo e transferência de objetos espaciais, relativos a atividades a desenvolver nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como o respetivo regime económico e financeiro,*



são definidos por decreto legislativo regional, sem prejuízo da emissão de parecer vinculativo fundamentado dos membros do Governo competentes quando estejam em causa questões de defesa nacional e administração interna.

3 – (...)

4- *Até à entrada em vigor do decreto legislativo regional a que se refere o n.º 2, os procedimentos aí previstos relativos a atividades **que se desenvolvam no território, terrestre ou marítimo**, das Regiões Autónomas requerem parecer vinculativo do respetivo governo regional.*

5- *Consideram-se atividades a desenvolver nas Regiões Autónomas aquelas que tenham por base **centros, infraestruturas ou plataformas, de lançamento ou retorno, situadas no seu espaço terrestre ou marítimo**, incluindo, neste caso, as zonas marítimas adjacentes ao respetivo arquipélago.”*

A presente proposta foi aprovada por unanimidade.

4.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** à presente iniciativa, no pressuposto de que é acolhida a proposta de alteração apresentada.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** **abstém-se de emitir parecer** relativamente ao presente Projeto de Decreto-Lei.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer desfavorável** em relação ao presente Projeto de Decreto-Lei, porque, na nossa opinião, tendo em conta as diversas consequências associadas a objetivos nem sempre claros, não acolhe as necessárias medidas de precaução que tão grande envolvimento deveria obrigar, nomeadamente, entre outras, a existência prévia de uma autoridade espacial com conhecimento e meios para proceder aos licenciamentos.



4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e PSD, com a abstenção do CDS/PP e com os votos contra do BE, dar parecer favorável ao presente Projeto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 24 de outubro de 2018.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves